



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 779, de 31 de março de 2009.

Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3° do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas constitucionais n° 30, 12 de junho De 2002 e dá outras providências.

O povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1°.** Fica definido em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) o limite para as obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3° do artigo 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais n° 30, de 13 de setembro de 2000, e n° 37, de 12 de junho de 2002.~~

Art.1° Fica definido em 10 (dez) salários mínimos o limite para as obrigações o limite para as obrigações de pequeno valor a que alude o parágrafo 3° do art.100 da Constituição Federal, alterados pelas emendas constitucionais n° 30 de junho de 2002 e dá outras providências. *(Redação dada pela Lei N° 866, de 11 de dezembro 2010).*

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido será sempre feito por meio de precatório, sendo facultada á parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento será sempre feito por meio de precatório, na forma prevista no parágrafo 3° do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2°. O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento á Tesouraria Municipal, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o transito em julgado da ação respectiva e a liquidez da obrigação.

§ 1°. Os pagamentos serão efetuados em obediência á ordem cronológica da inscrição junto á Tesouraria Municipal.

§ 2°. O dispêndio com pagamento das obrigações prevista nesta Lei poderá ser seu crédito satisfeito em até três parcelas mensais.

§ 3°. Cada titular das obrigações previstas nesta Lei poderá ter seu crédito satisfeito em até três parcelas mensais.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta da dotação orçamentária própria destinada a suportar os encargos das sentenças judiciais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata - MG, 31 de março de 2009.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 31 de março de 2009.
Secretário Municipal de Administração
